DECRETO MUNICIPAL Nº 313, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 308, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que Governo Federal declarou estado de transmissão comunitária do novo **coronavírus** em todo o território nacional, através do reconhecimento de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020,

Considerando que o Governo Estadual determinou quarentena, pelo período de 15 dias, como medida o fechamento do comércio não essencial,

Considerando que os bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, lojas de conveniência continuam com seu movimento acima do normal;

Considerando que não está havendo a colaboração para diminuição do fluxo de pessoas e aglomeração nestes locais;

Considerando que, somente retirando a população totalmente de circulação é que podemos evitar uma contaminação geral da população pradopolense;

Considerando que poderá ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário pela autoridade sanitária; e

Considerando, que cabe a Administração a requisição e o auxílio da autoridade policial local ou regional para a execução de medidas referentes à profilaxia da doença,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 6º. do Decreto Municipal nº 308, de 16 de março de 2020 com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. *Fica determinado até o dia 07 de abril:*

I – Ao ***Setor Privado****:*

a) suspensão de aulas nas escolas da rede privada;

b) suspensão de eventos com qualquer público;

c) imediata suspensão de aulas nas academias particulares;

d) suspensão da prática de escolinhas de futebol, alugueis de quadra e similares;

e) suspensão dos serviços de clinicas estéticas e outros tratamentos de beleza, inclusive salões de cabelereiros e barbearias;

f) suspensão de atendimentos de saúde bucal, clínicos odontológicos, exceto casos de urgência e emergência;

g) fechamento de boates, casas noturnas, bares, restaurantes, lanchonetes e trailers com funcionamento no período diurno e noturno;

h) proibição de festas em salões e edículas alugadas para esse fim;

i) fechamento de todos os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais à população no âmbito do Município de Pradópolis;

j) proibição de funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds e espaços de jogos.

k) redução em 50% da capacidade de ocupação dos hotéis da cidade, a fim de evitar a circulação de novas pessoas diariamente no município;

***II** – Às Igrejas:*

a) a suspensão das missas, cultos e outras atividades religiosas com a presença de público no período a partir de 18 de março. As igrejas e templos podem continuar abertos, somente para que cada fiel possa fazer a sua prece de forma individual."

***§ 1º**. Excetuam-se das restrições deste artigo:*

***I** – postos de combustíveis;*

***II** – estabelecimentos médicos, farmacêuticos e psicológicos;*

***III** – distribuidores de gás;*

***IV** – laboratório de análises clinica;*

***V** – serviços de entrega a domicílio;*

***VI** – supermercados, açougues, padarias, pet shops e congêneres;*

***VII** – agências bancárias e lotéricas;*

VIII – setor industrial.

§ 2º. *As lanchonetes, trailers, lojas de conveniência, padarias e restaurantes poderão funcionar somente para a prestação de serviços de entrega de alimentos do tipo "delivery",* ***sem consumo local, nem haver mesas e cadeiras no recinto para uso de consumidores****."*

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior para efeito de funcionamento regular, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início de atividades, as superfícies de toques, preferencialmente, com álcool 70%, bem como água sanitária;

II – higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária;

III – manter kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – possibilitar o ingresso no interior de seu estabelecimento de máximo 10 pessoas por vez, naqueles que realizam atendimento ao público.

Art. 3º. Toda e qualquer atividade comercial, independentemente da natureza de sua atividade, poderá ser realizada, desde que na modalidade de entrega a domicílio, devendo permanecer de portas fechadas ao público.

Art. 4º. A fiscalização do descumprimento do estabelecido neste decreto competirá ao fiscal de vias públicas e dos agentes que compõe o quadro dos servidores do serviço de Vigilância em Saúde do Município de Pradópolis e do Departamento de Saúde, a critério da chefia imediata, com auxílio da Polícia Militar.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas adotadas, podem acarretar multa de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao infrator, até a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. O art. 4º. do Decreto Municipal nº 310, de 19 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 4º.** Os velórios ficarão limitados ao acesso de no máximo 10 (dez) pessoas por sala, assim como os cultos de corpo presente ficarão restritos a 10 minutos, apenas para familiares, devendo ser observado o horário de funcionamento das 7 às 17 horas, e caso não haja o sepultamento até às 17 horas, serão fechados e reabertos somente no dia seguinte.*

Parágrafo único. *Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, devendo inclusive ser evitado contatos físicos."*

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 21 de março de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 722 – Ano 2020 | Segunda-feira, 23 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO MUNICIPAL Nº 313, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 308, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que Governo Federal declarou estado de transmissão comunitária do novo **coronavírus** em todo o território nacional, através do reconhecimento de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020,

Considerando que o Governo Estadual determinou quarentena, pelo período de 15 dias, como medida o fechamento do comércio não essencial,

Considerando que os bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, lojas de conveniência continuam com seu movimento acima do normal;

Considerando que não está havendo a colaboração para diminuição do fluxo de pessoas e aglomeração nestes locais;

Considerando que, somente retirando a população totalmente de circulação é que podemos evitar uma contaminação geral da população pradopolense;

Considerando que poderá ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário pela autoridade sanitária; e

Considerando, que cabe a Administração a requisição e o auxílio da autoridade policial local ou regional para a execução de medidas referentes à profilaxia da doença,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 6º. do Decreto Municipal nº 308, de 16 de março de 2020 com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 6º**. Fica determinado até o dia 07 de abril:*

*I – Ao **Setor Privado**:*

l) suspensão de aulas nas escolas da rede privada;

m) suspensão de eventos com qualquer público;

n) imediata suspensão de aulas nas academias particulares;

o) suspensão da prática de escolinhas de futebol, alugueis de quadra e similares;

p) suspensão dos serviços de clinicas estéticas e outros tratamentos de beleza, inclusive salões de cabelereiros e barbearias;

q) suspensão de atendimentos de saúde bucal, clínicos odontológicos, exceto casos de urgência e emergência;

r) fechamento de boates, casas noturnas, bares, restaurantes, lanchonetes e trailers com funcionamento no período diurno e noturno;

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 722 – Ano 2020 | Segunda-feira, 23 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

s) proibição de festas em salões e edículas alugadas para esse fim;

t) fechamento de todos os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais à população no âmbito do Município de Pradópolis;

u) proibição de funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds e espaços de jogos.

v) redução em 50% da capacidade de ocupação dos hotéis da cidade, a fim de evitar a circulação de novas pessoas diariamente no município;

II – Às Igrejas:

f) a suspensão das missas, cultos e outras atividades religiosas com a presença de público no período a partir de 18 de março. As igrejas e templos podem continuar abertos, somente para que cada fiel possa fazer a sua prece de forma individual."

***§ 1º**. Excetuam-se das restrições deste artigo:*

I – postos de combustíveis;

II – estabelecimentos médicos, farmacêuticos e psicológicos;

III – distribuidores de gás;

IV – laboratório de análises clinica;

V – serviços de entrega a domicílio;

VI – supermercados, açougues, padarias, pet shops e congêneres;

VII – agências bancárias e lotéricas;

VIII – setor industrial.

***§ 2º**. As lanchonetes, trailers, lojas de conveniência, padarias e restaurantes poderão funcionar somente para a prestação de serviços de entrega de alimentos do tipo "delivery", **sem consumo local, nem haver mesas e cadeiras no recinto para uso de consumidores**."*

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior para efeito de funcionamento regular, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início de atividades, as superfícies de toques, preferencialmente, com álcool 70%, bem como água sanitária;

II – higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária;

III – manter kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – possibilitar o ingresso no interior de seu estabelecimento de máximo 10 pessoas por vez, naqueles que realizam atendimento ao público.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 722 – Ano 2020 | Segunda-feira, 23 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 3º. Toda e qualquer atividade comercial, independentemente da natureza de sua atividade, poderá ser realizada, desde que na modalidade de entrega a domicílio, devendo permanecer de portas fechadas ao público.

Art. 4º. A fiscalização do descumprimento do estabelecido neste decreto competirá ao fiscal de vias públicas e dos agentes que compõe o quadro dos servidores do serviço de Vigilância em Saúde do Município de Pradópolis e do Departamento de Saúde, a critério da chefia imediata, com auxílio da Polícia Militar.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas adotadas, podem acarretar multa de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao infrator, até a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. O art. 4º. do Decreto Municipal nº 310, de 19 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 4º.** Os velórios ficarão limitados ao acesso de no máximo 10 (dez) pessoas por sala, assim como os cultos de corpo presente ficarão restritos a 10 minutos, apenas para familiares, devendo ser observado o horário de funcionamento das 7 às 17 horas, e caso não haja o sepultamento até às 17 horas, serão fechados e reabertos somente no dia seguinte.*

***Parágrafo único.** Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, devendo inclusive ser evitado contatos físicos."*

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 21 de março de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br